



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.584.961/0001-56
Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá – MG
Telefone (34)3631-3776 – Telefax (34) 3631-3779

LEI MUNICIPAL N.º 1.791 DE 23 DE MARÇO DE 2007.

“Autoriza a doação de imóvel e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel, de propriedade do município, localizado no Distrito Industrial, à Rua 305, com área total de 6.000.00 m² (seis mil metros quadrados) à HS Artefatos e Comércio, CNPJ n.º 08.605.543/0001-44, de propriedade de Heleno Marques Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, CPF n.º 047.076.316-73, residente e domiciliado à Rua 59, n.º 210 – Bairro Deolinda Mendes, em Ibiá/MG.

Parágrafo Primeiro – As atividades econômicas da Empresa Donatária são a Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção e comércio varejista de matérias de construção em geral.

Parágrafo Segundo - O imóvel, objeto da presente doação, é constituído pelas seguintes divisas e confrontações: à frente com a Rua 305 numa extensão de 50 metros; aos fundos com imóvel do município numa extensão de 50 metros; à esquerda com imóvel da Forjaria Ibiá Ltda e imóvel do município numa extensão de 120 metros e à direita com imóvel da Brasol numa extensão de 120 metros.

Art. 2º - A finalidade da doação a que se refere o artigo 1º é a instalação da atividade da Empresa Donatária no Distrito Industrial.

Art. 3º - A Empresa Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo às suas expensas as despesas com a transferência da propriedade.

Art. 4º - A doação de que trata a presente Lei está condicionada à instalação da Empresa no local no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação da mesma, com início de suas atividades econômicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá – MG

Telefone (34)3631-3776 – Telefax (34) 3631-3779

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do “caput” deste artigo o imóvel se reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independentemente da prática de qualquer ato, ressalvados os de transferência e registro do imóvel.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.598, de 17 de dezembro de 1999, em razão do descumprimento dos termos do seu artigo 4º.

Ibiá/MG, 23 de março de 2007.

PAULO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal